

DECRETO Nº 16651/2020

Declara de utilidade pública para fins de servidão ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada como Faixa da Rede Coletora de Esgoto.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de servidão ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada como **Faixa da Rede Coletora de Esgoto**, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E e “H” e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

01 - Área: 2.362,00m2, do Lote 04-APP, da Quadra 02, do loteamento Green Park

Proprietário: Ivete Szcpekowski ou a quem de direito pertencer.

Situação: Inicia-se se no marco denominado '**0=PP**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 293299.859m e N= 7147691.806m; deste, segue com o azimute de 76°21'04" e a distância de 22.76m até o marco 1; deste, segue com o azimute de 358°41'36" e a distância de 59.73m até o marco 2; deste, segue com o azimute de 11°39'13" e a distância de 49.99m até o marco 3; deste, segue com o azimute de 24°29'11" e a distância de 50.84m até o marco 4; deste, segue com o azimute de 73°13'56" e a distância de 21.18m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 80°22'38" e a distância de 29.31m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 70°43'07" e a distância de 49.62m até o marco 7; deste, segue com o azimute de 49°10'46" e a distância de 46.59m até o marco 8; deste, segue com o azimute de 302°02'39" e a distância de 17.40m até o marco 9; deste, segue com o azimute de 38°33'26" e a distância de 3.02m até o marco 10; deste, segue com o azimute de 122°02'39" e a distância de 17.24m até o marco 11; deste, segue com o azimute de 20°13'05" e a distância de 46.49m até o marco 12; deste, segue com o azimute de 351°06'00" e a distância de 49.57m até o marco 13; deste, segue com o azimute de 333°50'08" e a distância de 48.25m até o marco 14; deste, segue com o azimute de 281°20'51" e a distância de 46.48m até o marco 15; deste, segue com o azimute de 181°41'30" e a distância de 18.34m até o marco 16; deste, segue com o azimute de 268°07'50" e a distância de 3.01m até o marco 17; deste, segue com o azimute de 1°41'30" e a distância de 18.92m até o marco 18; deste, segue com o azimute de 276°12'00" e a distância de 58.82m até o marco 19; deste, segue com o azimute de 300°35'55" e a distância de 27.70m até o marco 20; deste, segue com o azimute de 1°07'50" e a distância de 25.34m até o marco 21; deste, segue com o azimute de 19°44'22" e a distância de 6.37m até o marco 22; deste, segue com o azimute de 97°30'31" e a distância de 3.07m até o marco 23; deste, segue com o azimute de 199°44'22" e a distância de 6.53m até o marco 24; deste, segue com o azimute de 181°07'50" e a distância de 23.10m até o marco 25; deste, segue com o azimute de 120°35'55" e a distância de 25.30m até o marco 26; deste, segue com o azimute de 96°12'00" e a distância de 59.63m até o marco 27; deste, segue com o azimute de 101°20'51" e a distância de 49.80m até o marco 28; deste, segue com o azimute de 153°50'08" e a distância de 50.19m até o marco 29; deste, segue com o azimute de 171°06'00" e a distância de 50.81m até o marco 30; deste, segue com o azimute de 200°13'05" e a distância de 49.51m até o marco 31; deste, segue com o azimute de 229°10'46" e a distância de 49.58m até o marco 32; deste, segue com o azimute de 250°43'07" e a distância de 50.45m até o marco 33; deste, segue com o azimute de 260°22'38" e a distância de 29.37m até o marco 34; deste, segue com o azimute de 253°13'56" e a distância de 19.64m até o marco 35; deste, segue com o azimute de 204°29'11" e a distância de 49.14m até o marco 36; deste, segue com o azimute de 191°39'13" e a distância

de 49.32m até o marco 37; deste, segue com o azimute de 178°41'36" e a distância de 60.53m até o marco 38; deste, segue com o azimute de 173°20'29" e a distância de 100.34m até o marco 39; deste, segue com o azimute de 185°29'59" e a distância de 8.02m até o marco 40; deste, segue com o azimute de 336°21'30" e a distância de 6.16m até o marco 41; deste, segue com o azimute de 5°29'59" e a distância de 2.32m até o marco 42; deste, segue com o azimute de 353°20'29" e a distância de 98.40m até o marco 43; deste, segue com o azimute de 256°21'04" e a distância de 22.25m até o marco 44; deste, segue com o azimute de 345°54'23" e a distância de 3.00m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior será destinada ao Sistema de Esgoto do município de Dois Vizinhos.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, servidão ou concessão administrativa, amigável ou judicial, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto para fins indicados.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência de constituição em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para fins indicados, fica assegurado: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução da área compreendida no artigo 1º deste decreto, podendo invocar a prerrogativa do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a ingressar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 junho de 1941.

Paragrafo Único. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, esta autorizada a promover com recursos alocados para projeto de ampliação do sistema, a constituição da servidão de que trata o artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças